

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/022491**

**RECORRENTE: Ana Cristina Blanco Regueira**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000212834**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que  
determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08  
CONTRAN. Recurso não conhecido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

II - não for comprovada a legitimidade;

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. **Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000212834**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **Ana Cristina Blanco Regueira**.

Sala das Sessões da JARI, 26 de março de 2019

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária